COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN

Concorrência nº 002/2016

Processo nº 100/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, objetivando a reforma do Hotel Escola Senac Barreira Roxa em Natal/RN, conforme descrito no aviso de licitação, em terreno situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN, com área de reforma da edificação de 6.853,62m2, área de lazer de 900m2 e 10.878,88m2 de recuperação de pavimentação das áreas externas.

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – XII e XXXII

Informamos que a Comissão recebeu pedidos de esclarecimentos referente a Concorrência 002/2016. Segue teor do questionamento e resposta dada pela Comissão:

ESCLARECIMENTO Nº 12:

"Senhor presidente, Tendo em vista que a planilha referente a licitação SENAC BARREIRA ROXA tem a quantidade de 1.215 composições a serem elaboradas. No item 14. Documentos que compõem a prospota; 14.1.2. Proposta de preços; 14.1.2.2 Carta proposta de preço; e) Preços unitarios; (v) (página 25).

'As composições de preços referidas na alínea "iv", acima, deverão ser entregues pelo Proponente, por escrito, à Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo explicitamente fixado pelo Licitador, após o recebimento da solicitação'.

Diante disso, achamos de fato, insuficiente o prazo de 48 horas para a confecção de 1.215 itens; Não há programa hábil para a quantidade de itens apresentada na planilha. Em função dessa análise, consideramos que um prazo de no minimo 5 (cinco) dias uteis seja aceitável para esta licitação. Fica uma breve observação, tendo em vista que no item ainda fala sobre "outro prazo explicitamente fixado pelo Licitador, após o recebimento da solicitação". (*sic*)

RESPOSTA: Conforme dispõe o subitem (v), alínea "e", 14.1.2.3 do Item 14 – Documentos que Compõem a Proposta, as composições de preços deverão ser entregues pelo Proponente, por escrito, à Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Verificada a necessidade de dilação do prazo, mediante justificativa, poderá ser fixado outro prazo pelo Licitador. Não obstante, espera-se e pressupõe-se que ao compor seus preços totais e globais quando da apresentação da Proposta, o Proponente já os faça baseado na respectiva composição dos seus custos unitários.

ESCLARECIMENTO Nº 13:

"O primeiro questionamento é a na página 315, 8° Parágrafo:

O sistema de renovação de ar utilizará recuperadores de energia do tipo placas. Esses equipamentos aproveitam o ar condicionado que está sendo exaurido do ambiente climatizado pré-condicionando o ar exterior (...)

A renovação de ar prevista em projeto é com ventiladores insuflando Ar externo sem um pré tratamento. Nas planilhas também não constam os equipamentos supracitados. Como Proceder? Descartar essa informação e seguir o projeto/planilha? (*sic*).

RESPOSTA: Deverá ser seguido o projeto/planilha.

ESCLARECIMENTO Nº 14:

"Ná página 317 consta um sistema de ar condicionado da seguinte forma:

'NO-BREAK (CPD-SUBSOLO) (Unidade Externa – 4HP = 32.000 Btu/h) = 2,66TR (1 EFETIVA + 1 RESERVA)'.

Tal sistema não se encontra no projeto. A sala do nobreak encontra-se vazia. Como proceder? (*sic*)

RESPOSTA: Para formular a sua Proposta de Preços o Proponente deverá considerar o que está na Planilha Orçamentária, inclusive com os respectivos equipamentos para o ambiente em referência.

ESCLARECIMENTO Nº 15:

Na página 318, item "A- UNIDADES INTERNAS – EVAPORADORAS", primeiro parágrafo:

'Dois termistores na linha frigorífica um para líquido outro para gás. No lado do ar dois termistores um para o ar no retorno e outro no insuflamento.'

Alguns fabricantes possuem sensor na metade da serpentina, no lado de gás e no retorno de ar do equipamento. Levando em consideração que essa configuração não impacta a operação do equipamento, pode-se ofertar fabricantes que trabalhem essa configuração?? (sic)

RESPOSTA: Conforme dispõe o item 14.1.3.2 do Edital, as marcas, modelos e tipo de produtos eventualmente citados nas especificações, memorais, projetos, orçamentos e demais documentos que integram este Edital, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, características e tipo equivalente ou similar. Sua substituição, em qualquer circunstância, necessariamente deverá se dar pelo critério de analogia total ou equivalência e, obrigatoriamente, deverá ser submetida à aprovação prévia da fiscalização, que poderá aceitar ou rechaçar a substituição. Os critérios de analogia são:

(i) Analogia total ou equivalência: diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações ou no serviço que a eles se refiram;

(ii) Analogia parcial ou semelhança: diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas nas especificações ou no serviço que a eles se refiram.

ESCLARECIMENTO Nº 16:

"Página 319 item "05 – VÁLVULA DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICA":

'Do tipo eletrônico, permitindo perfeito ajuste de capacidade térmica do evaporador. Movido por motor de passo que permite o controle de 0 a 2000, passos modulando de 1 em 1 passo.'

Essa característica é bastante específica de um determinado fabricante, o que pode tornar bastante restrita a participação de outros fabricantes no certame. Sugerimos que essa especificação seja removida." (*sic*)

RESPOSTA: Será mantida a especificação, considerando o item 14.1.3.2 do Edital (vide esclarecimento anterior).

ESCLARECIMENTO Nº 17:

"Página 319 item "07 – BANDEJA", parágrafo 2°:

'A bomba deverá recalcar até a altura manométrica de 800mm, sendo acionada por uma chave de nível.'

Essa também é mais uma característica bastante específica de um fabricante, existem outros que recalcam a uma altura de 600mm, 750mm, entre outros, o que já atende a exigência da instalação. Também sugerimos que essa especificação seja removida". (*sic*)

RESPOSTA: Será mantida a especificação, considerando o item 14.1.3.2 do Edital (vide esclarecimento anterior).

ESCLARECIMENTO Nº 18:

"Página 319 item "B – UNIDADES EXTERNAS – CONDENSADORAS", parágrafo 1°:

'Deverão ser de fabricação nacional (...)'

Apenas um fabricante hoje fabrica esses produtos no Brasil, a grande maioria importa os equipamentos, dessa forma, também sugerimos que essa especificação seja removida, pois irá restringir a participação de diversos fabricantes no certame". (*sic*)

RESPOSTA: Será mantida a especificação, considerando o item 14.1.3.2 do Edital. Reiteramos que as marcas, modelos e tipo de produtos eventualmente citados nas especificações, memorais, projetos, orçamentos e demais documentos que integram este Edital, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, características e tipo

equivalente ou similar. Sua substituição, em qualquer circunstância, necessariamente deverá se dar pelo critério de analogia total ou equivalência e, obrigatoriamente, deverá ser submetida à aprovação prévia da fiscalização, que poderá aceitar ou rechaçar a substituição. Os critérios de analogia são os já citados em esclarecimento anterior.

ESCLARECIMENTO Nº 19:

"Página 319 item "B – UNIDADES EXTERNAS – CONDENSADORAS", parágrafo 2°:

'(...) O ciclo frigorífico será composto de compressor Scroll com inverter (de velocidade variável) e outro(s) com velocidade constante. (...)'

Página 320 item "09 – COMPRESSOR", parágrafo 5°:

'(...) Quando a capacidade do condensador exigir mais de um compressor, o primeiro será do tipo inverter, com corrente contínua e o restante deverá funcionar com velocidade constante, de forma que, operando combinadamente, proporcionarão uma perfeita variação de capacidade na unidade condensadora. (...)'

Página 320 item "09 – COMPRESSOR", parágrafo 6°:

'(...) Não será permitido o udo de mais de um compressor com velocidade variável no mesmo equipamento. Dessa forma minimizaremos as harmônicas de ordem superior, que geram problemas no funcionamento dos equipamentos eletrônicos (...)'.

Claramente essa especificação encontra-se defasada, uma vez que a tendência dos fabricantes é trabalhar cada vez mais com compressores do tipo inverter, deixando o equipamento cada vez mais eficiente. Com relação as harmônicas também não se trata de verdade, pois os equipamentos já vêm preparados com filtros para atenuar as harmônicas de ordem maior. Dessa forma também solicitamos que seja retirada essa restrição quanto ao uso dos equipamentos do tipo 100% compressor inverter. A própria Hitachi que é o modelo dessa especificação também possui combinações com 100% inverter". (*sic*)

RESPOSTA: Deverá ser considerado pelos Proponentes, na especificação do material mencionado no esclarecimento em referência, a possibilidade de uso de equipamentos do tipo 100% compressor inverter.

ESCLARECIMENTO Nº 20:

"Página 320, parágrafo 1° e 3°:

'Independente da capacidade, as unidades externas deverão possuir gabinete integrado (monobloco)'

'Não serão permitidos acoplamentos de módlos de condensadoras para a formação de um equipamento de maior capacidade. Equipamentos modulares necessitam de vários pontos de força para um mesmo equipamento (...)'

Sabe-se que essa especificação também encontra-se defasada, pois, os equipamentos do tipo Monobloco, antigamente fabricados pela Hitachi já saíram de linha. Hoje todo os fabricantes trabalham com combinação de módulos para compor capacidades maiores. Também é extremamente aconselhado a individualização de pontos de força, tanto para facilitação da manutenção quando para redução da bitola do alimentador do equipamento.

Dessa forma, também solicitamos exclusão dessa especificação uma vez que é infundada". (*sic*)

RESPOSTA: Deverá ser desconsiderado pelos Proponentes, na especificação do material em referência, a possibilidade de uso de equipamentos somente com gabinete integrado (monobloco).

ESCLARECIMENTO Nº 21:

"Os itens da planilha fazem menção direta ao fabricante Hitachi. Também solicitamos que seja incluído o termo 'ou similar', para que outros fabricantes possam participar do certame". (*sic*)

RESPOSTA: Será mantida a especificação, considerando o item 14.1.3.2 do Edital, a autoria do projeto, especificações das instalações elétricas necessárias, componentes e seus acessórios. As marcas, modelos e tipo de produtos eventualmente citados nas especificações, memorais, projetos, orçamentos e demais documentos que integram este Edital, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, características e tipo equivalente ou similar. Sua substituição, em qualquer circunstância, necessariamente deverá se dar pelo critério de analogia total ou equivalência e, obrigatoriamente, deverá ser submetida à aprovação prévia da fiscalização, que poderá aceitar ou rechaçar a substituição. Os critérios de analogia são os já citados em esclarecimento anterior.

ESCLARECIMENTO Nº 22:

"Qual o alcance da cláusula 10ª, parágrafo quarto? Ela abrange inclusive a eventual venda de cotas dos sócios da empresa contratada para terceiros, ou seja, modificações no quadro societário da empresa contratada?". (*sic*)

RESPOSTA: A fusão, a incorporação e a cisão, em face da legislação vigente, podem operar-se entre sociedades de tipos iguais ou diferentes. A incorporação, conforme a Lei 6.404, de 1976, ocorre quando uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhe sucede em todos os seus direitos e obrigações, sendo espécie do gênero fusão, conquanto seja tratada pelo direito pátrio, de forma singular. A fusão caracteriza-se pela comunhão de duas ou mais sociedades, para a formação de uma nova, que lhes sucederá em todos os seus direitos e obrigações. Na cisão, uma companhia transfere parcela de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, de sorte que a sociedade cindida se extingue, se houver versão total de seu patrimônio, ou divide-se o seu capital, se a versão for parcial. A cessão opera-se pela transferência ou substituição da

contratada por outra. O cessionário coloca-se na posição da contratada, assumindo sua postura. Referidos institutos foram vedados no Edital.

ESCLARECIMENTO Nº 23:

"A cláusula 11ª, parágrafo segundo, da minuta contratual, bem como o item 35.16.2, do edital, fixam regras acerca da precificação de itens acrescidos ao contrato por meio de termo aditivo. As regras, todavia, abrangem apenas os itens que já constam do contrato e aqueles não constantes do SINAPI. Como será feita a definição dos preços de itens que não constam do contrato mas constam no SINAPI? Os preços serão definidos de acordo com aqueles estabelecidos pelo SINAPI e vigentes na data do aditamento?". (*sic*)

RESPOSTA: Caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens novos acrescidos seguirão a tabela SINAPI. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (Contratante e Contratada). A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. Conforme Acórdão 467/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo, embora derivem de prévio acordo entre as partes devem ser parametrizados pelos preços referenciais da Administração vigentes à época da licitação (sistemas oficiais de custos e taxa de BDI do orçamento base), e não pelos preços em vigor à época do aditamento, observando-se ainda a manutenção do mesmo percentual de desconto entre o valor global do contrato original e o obtido a partir dos preços referenciais à época da licitação.

ESCLARECIMENTO Nº 24:

"A cláusula 13ª, parágrafo décimo oitavo, da minuta contratual anexada ao instrumento convocatório, afirma que a contratada será obrigada a realizar todos os testes porventura solicitados pelo SENAC. Qual a extensão da referida cláusula? Ela abrange apenas os testes e ensaios obrigatórios segundo as normas técnicas definidas pela ABNT ou, também, outros que, segundo essas ou outras normas técnicas, são de caráter facultativo? Há meios de indicar, ainda que exemplificativamente, quais são os testes que serão demandados do contratado?". (*sic*)

RESPOSTA: Utilizando-se subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, art. 75, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da Contratada. Não há como a Administração precisar, neste momento, os testes necessários ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do

contrato, posto que referida necessidade somente poderá ser identificada no decorrer da execução dos serviços pela Contratada.

ESCLARECIMENTO Nº 25:

"A cláusula 14ª, parágrafo nono, da minuta contratual, bem como o item 34.11, do edital, definem que a cada pagamento será realizada uma retenção técnica de valores. Em que momento os valores retidos serão devolvidos ao contratado? Os valores respectivos serão acrescidos de correção monetária?". (*sic*)

RESPOSTA: A devolução da retenção técnica ocorrerá nos mesmos moldes da garantia de execução, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e corrigido pelos índices de variação da poupança no período, desde a data da sua retenção até o dia da sua devolução.

ESCLARECIMENTO Nº 26:

"Gostaríamos de saber se é possível fornecer o total estimado para os Itens de Equipamentos 43 - Ar condicionado e 44 - Grupo Gerador?". (*sic*)

RESPOSTA: A licitação em referência trata da contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia objetivando a reforma do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, por meio de regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra etc e demais despesas necessárias ao total cumprimento do contrato. Não há como dissociar o fornecimento de condicionadores de ar da execução da obra ou serviço, fazendo-o isoladamente.

ESCLARECIMENTO Nº 27:

"Gostaríamos de saber se a empresa que participar desta licitação somente nos itens de equipamentos, itens 43 e 44 se há redução no valor do capital social integralizado exigido de R$ 1.645.289,66???". (*sic*)

RESPOSTA: Não há possibilidade de participar da licitação somente para os itens de equipamentos (itens 43 e 44), considerando que o regime de contratação é o de empreitada por preço global, não havendo que se falar, portanto, em redução no valor do capital social integralizado.

ESCLARECIMENTO Nº 28:

"Sou o Engenheiro civil responsável pela visita da Construtora XXX (*omissis*), gostaria de saber se existe algum procedimento técnico para realização de visita, ou, somente o formulário MODELO N°3 VISITA TÉCNICA é o suficiente, poderia nos informar?". (*sic*)

RESPOSTA: Concorde dicção do item 14.1.1.4, alínea "c", o Proponente deverá visitar e examinar o local das obras e os seus arredores e obter para si, sob sua própria responsabilidade e risco, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do objeto da licitação e seus arredores serão arcados integralmente pelo próprio Proponente. A visita precisa ser previamente agendada, junto ao Senac, por meio do telefone (84) 4005-1049 ou via e-mail (cpl@rn.senac.br), a partir da data da publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão da licitação.

ESCLARECIMENTO Nº 29:

"A Planilha Orçamentária apresenta os itens 17.32 e 17.33 com as descrições conforme apresentado abaixo:

17.32 CRRF-12 P.COM. IP67 – P/SIST RGB – CONT. REMOTO

17.33 ECO F12 – 12 FONTE BLINDADA IP67 ENT. 220V SAÍDA 12V PARA

Ao analisarmos os projetos, especificações e planilhas disponibilizadas pelo Senac não conseguimos identificar as especificações detalhadas (modelo, fabricante, etc) destes itens, o que impossibilita a cotação de preços dos mesmos. Desta forma, gostaríamos de solicitar a disponibilização das referidas especificações dos itens em pauta". (*sic*)

RESPOSTA: Dentre os documentos fornecidos no dossiê (Pasta Técnica), fora fornecido o documento ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DE LUMINÁRIAS, conforme abaixo:

17.32	CRRF-12 - P. COM. IP67 - P/SIST. RGB - CONT. REMOTO	
	Controle com comando de luminárias mod. De referência SODRAMAR	
17.33	ECO F12 - 12 - FONTE BLINDADA IP67 ENT.220V - SAÍDA 12V PARA ILUMINAÇÃO	
	Fontes de alimentação com grau de proteção IP67	

ESCLARECIMENTO Nº 30:

"A Planilha Orçamentária apresenta os itens 14.11, 15.32, 20.73, 20.74, 21.43, 21.44, 21.45 e 21.46 com as descrições conforme apresentado abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
14	ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM		
14.11	POÇO ABSORVENTE - ÁGUAS PLUVIAIS H: 3,00m | D:3,00m VOL. 21M³	UN	4,00
15	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - INCÊNDIO E GÁS		
15.32	RESERVATÓRIO SUPERIOR - CAP. 20.000L	UN	2,00
20	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBESTAÇÃO		
20.73	TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 250 LITROS	UN	1,00
20.74	RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 1.500 LITROS	UN	1,00
20	TOTAL DO ITEM		
21	INSTALAÇOES ELÉTRICAS - QUADROS		
21.43	DPS CLASSE II - 20KA - 20KA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	43,00
21.44	DPS CLASSE II - 45KA - 45KA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00
21.45	DPS CLASSE II - 60KA - 60KA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	16,00
21.46	DPS CLASSE II - 90KA - 90KA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00

Ao analisarmos os projetos, especificações e planilhas disponibilizadas pelo Senac não conseguimos identificar as especificações detalhadas (modelo, fabricante, etc) destes itens, o que impossibilita a cotação de preços dos mesmos. Desta forma, gostaríamos de solicitar a disponibilização das referidas especificações dos itens em pauta". (*sic*)

RESPOSTA: As especificações do item, encontram-se no projeto na prancha: Nome do projeto: 01- PROJETO DE DRENAGEM - SITUAÇÃO GERAL – FINAL; Prancha: DRE 03|03. Para os demais itens, considerar o que se segue:

15.32 – RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA FORTLEV
20.73 – TANQUE DE COMBUSTÍVEL HORIZONTAL DE 250 LITROS - DIESEL OU GASOLINA – RPW
20.74 – RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL 1500 LITROS – ROTAQUALIT
21.43 – PROTETOR CONTRA SURTO DPS SCHENEIDER VCL SLM 20KA
21.44 – PROTETOR CONTRA SURTO DPS CLAMPER VCL SLIM 45KA, 275V
21.45 – PROTETOR CONTRA SURTO DPS CLAMPER VCL SLIM 60KA, 275V
21.46 – PROTETOR DPS 275V 90,0KA VCL SLIM 4078 CLAMPER

ESCLARECIMENTO Nº 31:

"Gostaria de esclarecimento acerca do item 44.01 - EQUIPAMENTOS do Grupo EQUIPAMENTO NA SUBESTAÇÃO:

'GRUPO GERADOR, A DIESEL , GERADOR COM POTÊNCIA CONTÍNUA DE 757KVA, 3F+N, 220/380V, ABERTO, COM PAINEL DE TRANSFERÊNCIA - FORNECIMENTO INCLUSIVE TRANSPORTE' Qtd. 01'

Minha dúvida é em relação ao projeto HBRX-EL-SUB-01-R04, o qual demonstra a presença de um Grupo de Geradores à Gás Natural de 2X250KVA, totalizando dois equipamentos. Porém conforme descrito em planilha é conferindo apenas um equipamento de 757KVA, modelo à diesel.

Por favor, gostaria de saber se devemos considerar apenas o equipamento que está apenas na planilha". (*sic*)

RESPOSTA: Em observância ao item 13.2.2 do instrumento convocatório, em caso de divergência entre a especificação e os desenhos do projeto, deverá ser consultada a Administração do Senac, que encaminhará a mesma ao autor do projeto. Analisado o projeto pela Área Técnica, foi verificada a utilização de Gerador a Gás e não Gerador a Diesel, conforme consta na Planilha Orçamentária. Assim sendo, para formular sua Proposta de Preços, os Proponentes deverão considerar o Equipamento constante do item 44.01 Grupo Gerador a DIESEL, constante da Planilha Orçamentária disponibilizada aos licitantes.

ESCLARECIMENTO Nº 32:

"CONFORME EDITAL ACIMA CITADO, GOSTARIA DE SABER QUAL O REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO GLOBAL OU PREÇO UNITÁRIO?". (*sic*)

RESPOSTA: A modalidade licitatória é a Concorrência, o regime de contratação é o de empreitada por preço global e o tipo de licitação é o de menor preço. Os Proponentes deverão ofertar uma única e indivisível proposta (envelopes nº 1 e nº 2) – *vide* subitem 3.2 do Edital, item 3 – Objeto, Modalidade, Regime e Tipo de Licitação.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, 05 de outubro de 2016.

Vivianne Cunha Monteiro Dias
Comissão Especial de Licitação do Senac/RN